



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 112/2015 – CPL

Concorrência nº 001/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil para execução de serviços externos e internos complementares da Obra de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Daniel Gonçalves em Canaã dos Carajás.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 112/2015 - CPL** referente **Contratação de empresa especializada em Construção Civil para execução de serviços externos e internos complementares da Obra de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Daniel Gonçalves em Canaã dos Carajás**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência deflagrado para Contratação de empresa especializada em Construção Civil para execução de serviços externos e internos complementares da Obra de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Daniel Gonçalves em Canaã dos Carajás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como como a solicitação de licitação, termo de referência, termo de compromisso, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos estruturais, solicitação de despesa, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização, Autuação, Portaria n.º 381/2015 – constitui a Comissão Permanente de Licitação, Minutas do Edital com termo de referência e do Contrato, Parecer Jurídico, Edital e anexos, publicação, Declaração de retirada de Edital, Visita técnica, credenciamento, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação e parecer jurídico.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços de acordo com a tabela SINAPI.

A licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Construção Civil para execução de serviços externos e internos complementares da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal Daniel Gonçalves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

A Administração optou pela modalidade Concorrência, sendo possível para a presente Licitação, à critério da comissão, estando de acordo com o previsto no artigo 23, I, “c” da Lei de Licitações:

“As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

(...)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)”.

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 06 de Maio de 2015 com data de abertura do certame no dia 08 de Junho de 2015, sendo respeitado o prazo mínimo de 30 dias, conforme o artigo 21, § 2º, II, “a” da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Retiraram o Edital as empresas DECOL-DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, RODRIGUES & MOTA LTDA – ME, TERRA FORTE CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA BARBOSA ANDRADE LTDA-ME, K L N ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME, LOURENÇO E SILVA LTDA-EPP, WANDERLEY DA SILVA NASCIMENTO-ME, R. E. CONSTRUTORA MATEUS LTDA-EPP, F. C. DOS SANTOS CONSTRUTORA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

ME, CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP, CONSTRUTORA BELMONTE LTDA-EPP e CONSTRUTORA M & P LTDA.

Na abertura do certame compareceu apenas a CONSTRUTORA M & P LTDA, em que pese a ampla divulgação em Diário Oficial e a retirada do edital pelas empresas acima citadas, prosseguindo o procedimento devido à extrema necessidade da ampliação e reforma do Hospital Municipal.

A empresa presente entregou o envelope de habilitação, sendo devidamente habilitada por apresentar todos os documentos em conformidade com o instrumento convocatório.

Passou-se à abertura do envelope de proposta da única empresa habilitada, onde procedeu-se com a análise dos valores, sagrando-se vencedora a com o valor de R\$ 711.815,85 (Setecentos e Onze Mil Oitocentos e Quinze Reais e Oitenta e Cinco Centavos). Sem Recursos.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 04 de Agosto de 2015.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno